



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
Estado do Paraná

**LEI Nº649/2004**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Publicado            |         |
| Nº 1188              | FL. 9 - |
| DATA 30 / 09 / 2004  |         |
| ORDEN. Pub. min. 100 |         |

**“Adiciona Parágrafo Único, ao disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº474/98-PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.**

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador **VALDEMAR JOSÉ CASTRO**, e eu, **Joana Faria Elias**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica adicionado ao artigo 45 da Lei Municipal nº474/98, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 45. ....**

Parágrafo Único)- Após o estágio probatório, o professor é inamovível, de ofício, do estabelecimento ao qual encontra-se lotado, podendo ocorrer a sua remoção somente a pedido, no final do ano letivo, salvo em caso de promoção, consoante o disposto nos artigos 19 a 23 do Capítulo III”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul,  
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2.004.

*Joana Faria Elias*  
**Joana Faria Elias**  
Prefeita Municipal